

SUMÁRIO

1. DO PROGRAMA VAI TEC.....	2
2. DO PORTFÓLIO DE PROGRAMAS DE ACELERAÇÃO DA ADE SAMPÁ.....	3
3. DO OBJETO.....	4
4. DEFINIÇÕES.....	5
5. DA PARTICIPAÇÃO.....	6
6. DA ELEGIBILIDADE.....	9
7. DA INELEGIBILIDADE.....	12
8. DAS INSCRIÇÕES.....	15
9. DA DESCLASSIFICAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE SELEÇÃO.....	22
10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E SEUS CRITÉRIOS.....	23
11. DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO.....	28
12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO VAI TEC:.....	29
13. DO APORTE FINANCEIRO.....	30
14. DA BOLSA.....	33
15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	33
16. DA UTILIZAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO.....	35
17. DAS ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO E/OU NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO.....	36
18. DA DESISTÊNCIA.....	37
19. DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTOS.....	38
20. DO CRONOGRAMA.....	40
21. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.....	41
22. DO IDIOMA.....	41
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
24. DOS ANEXOS.....	42
ANEXO I - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA.....	44
ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS PROPONENTES DO PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS TECNOLÓGICAS – VAI TEC 11ª EDIÇÃO.....	45
ANEXO III – TERMO DE CONSENTIMENTO, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	49

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS TECNOLÓGICAS

“PROGRAMA VAI TEC” - 11ª EDIÇÃO

Processo SEI nº: 8710.2026/0000060-6

A Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMP (‘ADE SAMP’), Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da cidade de São Paulo – SMDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 55.462, de 29 de agosto de 2014, e com fundamento na promoção de políticas públicas de desenvolvimento local e apoio ao empreendedorismo, torna público o presente **Edital de Chamamento Público nº 02/2026 (‘Edital’)**, que tem por objeto a seleção de empreendimentos inovadores que integrem a tecnologia como componente essencial de seus modelos de empreendimentos, voltados ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para participação na 11ª Edição do **Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC (‘Programa VAI TEC’)**, a ser realizada no ano de 2026.

1. DO PROGRAMA VAI TEC

- 1.1.** O Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC (‘Programa VAI TEC’) é um programa municipal da cidade de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 55.462, de 29 de agosto de 2014, sob gestão da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMP, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDT.
- 1.2.** O programa VAI TEC destina-se às pessoas empreendedoras residentes, obrigatoriamente, da cidade de São Paulo e, prioritariamente, mas não exclusivamente, residentes de regiões menos privilegiadas da cidade de São Paulo, isto é, regiões que apresentam os maiores Índices de Vulnerabilidade Social no quesito Trabalho e Renda¹, em consonância com o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei Municipal nº 16.050/2014, com foco em soluções no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em conformidade com os princípios da inclusão produtiva, promoção da inovação, geração de renda e redução das desigualdades socioeconômicas no Município de São Paulo.
- 1.3.** O Programa VAI TEC, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 15.838/2013, tem por objetivos:
 - I.** estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno empreendedor e criador no desenvolvimento tecnológico da cidade de São Paulo;

¹ Fonte: Índice elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e divulgado no Plano Diretor Estratégico de São Paulo.

- II. promover a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação;
- III. promover a estruturação e o desenvolvimento de cadeias produtivas formadas por micro, pequenas e médias empresas e cooperativas; e
- IV. contribuir para a redução das desigualdades regionais no Município, ampliando a oferta de emprego e renda nas regiões em que a relação entre oferta de empregos e densidade demográfica é mais acentuada.

1.4. Esta edição terá como foco impulsionar o desenvolvimento de empreendimentos inovadores que integrem a tecnologia como componente essencial de seus modelos de empreendimentos, voltados ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2. DO PORTFÓLIO DE PROGRAMAS DE ACELERAÇÃO DA ADE SAMPA

2.1. O portfólio da ADE SAMPA é composto por programas municipais de aceleração que integram a política pública de apoio a empreendimentos inovadores e de fortalecimento do ecossistema empreendedor da cidade de São Paulo, sendo eles:

- I. Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC²: voltado ao fomento de empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de empreendimento;
- II. AMPLIFICA CINE por ADE SAMPA³: Programa voltado ao setor audiovisual, apoiando empreendimentos de base tecnológica ligados à produção audiovisual, novas mídias, etc;
- III. GREEN SAMPA por ADE SAMPA⁴: Programa de aceleração com foco em tecnologias verdes e sustentabilidade, para empreendimentos que atuam em economia verde;
- IV. SAMPA GAMES por ADE SAMPA⁵: Programa voltado ao setor de games, para empreendimentos inovadores no campo de jogos, experiência imersiva e tecnologias associadas;

2.2. Todos os programas de aceleração da ADE SAMPA têm como objetivo fortalecer o desenvolvimento econômico local na cidade de São Paulo, estimular o empreendedorismo e a inovação, bem como ampliar as oportunidades de empreendimentos e de geração de renda para empreendedores(as) residentes no Município de São Paulo, especialmente aqueles(as) oriundos(as) de regiões com maior vulnerabilidade social.

2 Fonte: ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Programa VAI TEC. Disponível em: <https://adesampa.com.br/vaitec/>

3 Fonte: ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Programa AMPLIFICA CINE. Disponível em: <https://adesampa.com.br/amplificacine/>

4 Fonte: ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Programa GREEN SAMPA. Disponível em: <https://adesampa.com.br/greensampa/>

5 Fonte: ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - Programa Sampa Games. Disponível em: <https://adesampa.com.br/sampagames/>

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital tem por objetivo selecionar e acelerar até 25 (vinte e cinco) empreendimentos, pelo período de 6 (seis) meses, que atendam às qualificações estabelecidas, com vistas a apoiar empreendimentos, formalizados ou não, prioritariamente geridos por jovens, para validar e impulsionar iniciativas inovadoras que utilizem a tecnologia como parte essencial de seus modelos de empreendimento, com foco em soluções no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e que proponham soluções dentro dos seguintes eixos/setores:

3.1.1. Inteligência Artificial (IA) para Soluções em Saúde, Urbanismo, Mobilidade e Educação:

Soluções que promovam a aplicação de Inteligência Artificial para otimizar serviços e processos nessas áreas, buscando alternativas práticas e escaláveis. *Exemplos:* sistemas de predição e monitoramento de doenças; plataformas para análise de dados urbanos e de tráfego; soluções personalizadas de ensino adaptativo utilizando IA, entre outros.

3.1.2. Sistemas ou Softwares de Gestão:

Soluções voltadas ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que aprimorem processos organizacionais, públicos ou privados, aumentando a eficiência e a transparência. *Exemplos:* sistemas de gestão hospitalar com integração de dados; softwares para otimização da gestão de recursos logísticos em cidades, entre outros.

3.1.3. Desenvolvimento de Aplicativos e/ou Plataformas Inovadoras:

Soluções que estimulem a criação de novas tecnologias que atendam demandas sociais ou mercadológicas. *Exemplos:* aplicativos para acessibilidade e inclusão social; plataformas para conexão de cidadãos a serviços públicos, entre outros.

3.1.4. Cibersegurança e Privacidade de Dados:

Soluções que fortaleçam a segurança digital e a proteção de dados em diferentes setores, prevenindo vulnerabilidades e assegurando a conformidade legal. *Exemplos:* ferramentas para identificação e mitigação de ataques cibernéticos; soluções para gestão segura de dados pessoais e corporativos, entre outros.

3.1.5. Realidade Aumentada (RA) e Realidade Virtual (RV) para Experiências Imersivas:

Soluções que utilizem tecnologias de RA e RV para criar experiências interativas que promovam inovação em áreas como treinamento, entretenimento, educação e saúde. *Exemplos:* simuladores de treinamento profissional baseados em RV; aplicativos educacionais com RA para aprendizado interativo; experiências imersivas para reabilitação em saúde, entre outros.

3.1.6. Blockchain e Tecnologias Distribuídas:

Soluções que apliquem tecnologias descentralizadas para assegurar transparência, segurança e rastreabilidade em processos e sistemas de diferentes setores. *Exemplos:* soluções para rastreabilidade de alimentos e medicamentos; ferramentas para gestão descentralizada de documentos e contratos digitais; aplicativos

baseados em blockchain para votações eletrônicas seguras, entre outros.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins do presente Edital, serão observadas as seguintes definições:

4.1.1. **Aceleração:** Conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a empreendimentos em estágio de validação de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de empreendimento, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de empreendimentos, bem como a aproximação com o ecossistema de empreendedorismo e sustentabilidade, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros a empreendimentos previamente selecionados. Estas iniciativas estão de acordo com o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador⁶.

4.1.2. **Bolsa:** auxílio financeiro concedido a título de ajuda de custo, destinado a apoiar a participação das pessoas proponentes durante o período de aceleração do Programa de Aceleração VAI TEC – 11ª edição. O valor da bolsa faz parte do montante total do aporte financeiro.

4.1.3. **Empreendimento em estágio de Ideação:** Ideação é um processo criativo que se refere à geração de ideias e soluções para problemas. É a fase inicial do processo criativo de um negócio, na qual ideias são geradas e exploradas para encontrar uma solução criativa para um problema.

4.1.4. **Empreendimento em estágio de validação:** Considera-se empreendimento em estágio de validação aquele que se encontra em fase de teste, aprimoramento ou comprovação prática de sua proposta de valor, produto, serviço ou modelo de empreendimento, por meio de interações com usuários, clientes ou parceiros potenciais, visando verificar sua viabilidade técnica, mercadológica e operacional. Nessa etapa, o empreendimento já possui hipóteses estruturadas sobre o problema e a solução proposta, podendo contar com protótipos, versões piloto, provas de conceito ou primeiros clientes, mas ainda não atingiu maturidade plena de mercado ou escala comercial. Geralmente, tratam-se de empreendimentos com menos de dois anos de existência e, em muitos casos, ainda não apresentam CNPJ⁷.

4.1.5. **Grupos sub-representados:** grupos de indivíduos compostos por pessoas pertencentes a grupos historicamente e tradicionalmente colocados à margem das decisões e atividades sociais e econômicas, como mulheres, pessoas negras, pessoas LGBTQIAP+, povos originários

⁶ Fonte: BRASIL, 2021 - LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021. Disponível em: [Lcp 182](#)

⁷ Fonte: SEBRAE, 2020. Disponível em: [O que é e como montar uma startup | Sebrae Minas](#)

e quilombolas e pessoas com deficiência⁸.

- 4.1.6. Impacto:** Os impactos podem ser vistos como os efeitos finais ou mudanças desejadas em última instância por uma iniciativa/empreendimento, como resultados superiores, pontos de chegada desafiadores, distantes e influenciados por muitos fatores. Os impactos podem ter diversas dimensões: redução dos custos de transações; redução de condições de vulnerabilidade; ampliação de possibilidades de aumento da renda; promoção de oportunidades de desenvolvimento; fortalecimento da cidadania e dos direitos individuais⁹.
- 4.1.7. Inovação:** Ideia de um novo produto, processo de produção ou a agregação de novas funcionalidades que impliquem no aumento de qualidade ou produtividade. São práticas que resultam em ganho de competitividade no mercado¹⁰.
- 4.1.8. Jovem:** aquele/a com idade entre 18 anos e 29 anos.
- 4.1.9. Pitch:** Apresentação sintética e estruturada da proposta ou empreendimento, realizada em formato audiovisual. Tem como objetivo comunicar, de forma clara e estratégica, o problema, a solução, o público-alvo e o diferencial do empreendimento.
- 4.1.10. Pessoa proponente:** Pessoa física responsável pela submissão da proposta ao edital e representando o empreendimento durante o processo de aceleração. É quem responde formalmente pelas informações prestadas, pelo cumprimento das obrigações e participação do empreendimento no âmbito do programa.
- 4.1.11. Tecnologia:** *“corpo de conhecimentos, ferramentas e técnicas, derivados da ciência e da experiência prática, que é usado no desenvolvimento, empreendimento, produção, e aplicação de produtos, processos, sistemas e serviços”*¹¹.
- 4.1.12. Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC:** Combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que capturam eletronicamente, transmitem e disseminam dados e informações, bem como comercializam equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados a esse processo, como consta no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 55.461, de 29 de Agosto de 2014¹².

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Trata-se de um programa de aceleração com duração de 6 (seis) meses, totalizando carga horária

⁸ Fonte: Fesagroup. Disponível em: <https://fesagroup.com/blog/diversidade-e-inclusao-nas-empresas/>

⁹ Fonte: ADE SAMP, Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP - - Glossário. Disponível em: [Glossário – Adesampa](#)

¹⁰ Fonte: SEBRAE, 2021. Disponível em: [Inovação - Sebrae](#).

¹¹ Fonte: SILVA, José Carlos Teixeira. “Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão”. São Paulo, 2003. Disponível em: [Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão](#)

¹² Fonte: SÃO PAULO, 2014 - DECRETO Nº 55.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2014. Disponível em: [institui a política municipal de estímulo à inovação e ao desenvolvimento de startups na cidade de são paulo - tech sampa](#).

prevista de 100 (cem) horas, a ser desenvolvida em formato híbrido (presencial e remoto), de segunda a sexta-feira, no período das 9h00 às 18h00, **em horário comercial**, conforme cronograma a ser disponibilizado pela equipe de gestão do Programa na ADE SAMPA no início do programa.

5.2. O Programa oferece os seguintes **recursos e conteúdos de apoio** aos empreendimentos selecionados:

5.2.1. Oficinas de formação, encontros de interatividade e integração, realizadas em formato híbrido e com periodicidade bimestral, **em horário comercial**, abordando temas relevantes para o desenvolvimento dos empreendimentos além de troca de experiências, pesquisa de mercado, *benchmarking* e revisão de conteúdos;

5.2.2. Assessorias individuais e personalizadas, em formato remoto e com periodicidade quinzenal, **em horário comercial**, voltadas ao diagnóstico e acompanhamento de cada empreendimento;

5.2.3. Reuniões individuais de acompanhamento, em formato remoto e com periodicidade quinzenal, **em horário comercial**, destinadas à avaliação de desempenho e à entrega dos **entregáveis obrigatórios** definidos ao longo da aceleração;

5.2.4. Prestação de contas individual e detalhada, obrigatória, sob supervisão da equipe de gestão do programa e/ou auditoria interna ou externa, conforme cronograma específico;

5.2.5. Encontros de conexão e fortalecimento de rede, bem a possibilidade de **acesso a eventos, conteúdos e oportunidades de parceiros institucionais**;

5.2.6. Possibilidade de participação em atividades de mercado, seminários, rodadas de negócios e eventos nacionais e/ou internacionais, de acordo com disponibilidade e calendário do programa.

5.3. O programa exige dedicação integral, profissional e comprometida das 2 (duas) pessoas proponentes de cada empreendimento selecionado, sendo obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades programadas (remota(s) e presencial(ais)) de cada proponente.

5.3.1. Para fins de acompanhamento da frequência, será considerada a participação individual de cada uma das 2 (duas) pessoas proponentes do empreendimento selecionado, abrangendo todas as atividades programadas, tanto presenciais quanto remotas. Cada proponente deverá atender, individualmente, ao mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência estabelecido no item 5.3 deste Edital.

5.3.1.1. O não cumprimento da carga horária mínima, bem como a não presença e participação nas atividades previstas no cronograma, poderá acarretar o

desligamento do empreendimento, a devolução dos valores recebidos, a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 31 da Lei nº 15.838/2013, dos artigos 12 a 15 do Decreto nº 55.462/2014 e conforme especificado no item 19 e do item 5.8. do presente edital.

- 5.4.** As justificativas para eventuais ausências deverão ser encaminhadas em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ausência, acompanhadas da documentação comprobatória, para o e-mail vaitec@adesampa.com.br.
- 5.5.** Serão aceitas automaticamente as justificativas referentes aos seguintes casos, mediante comprovação documental:
- 5.5.1.** Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão(ã);
 - 5.5.2.** Casamento;
 - 5.5.3.** Nascimento de filho(a);
 - 5.5.4.** Comparecimento em juízo;
 - 5.5.5.** Consultas ou exames médicos, com apresentação de atestado;
 - 5.5.6.** Acompanhamento de filho(a) ou menor sob guarda, menor de 18 (dezoito) anos, em consultas médicas, com apresentação de atestado.
- 5.6.** As justificativas não previstas nos incisos acima serão avaliadas pela equipe de gestão do Programa na ADE SAMPÁ, que comunicará sua decisão de forma definitiva.
- 5.7.** O não cumprimento do prazo estabelecido no item 5.4 e o envio da comprovação documental, prevista no item 5.5 e/ou acarretará o apontamento da falta em caráter definitivo, sem possibilidade de revisão ou abono.
- 5.8.** Em caso de rejeição da justificativa e/ou reincidência de faltas, pela equipe de gestão do Programa na ADE SAMPÁ na forma do item 5.3. do presente edital o caso será encaminhado à Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC para deliberação sobre o desligamento do empreendimento, nos termos do Decreto nº 55.462/2014 e do item 19 deste Edital.
- 5.9.** As pessoas proponentes dos empreendimentos selecionados que estiverem em período de férias, sejam elas do próprio empreendimento, escolares ou de outras atividades afins, deverão dar continuidade obrigatoriamente às atividades do programa de aceleração, cumprindo integralmente os prazos e obrigações estabelecidos no cronograma.
- 5.10.** Pessoas que exerçam outras atividades profissionais, sejam elas em regime CLT, estágios, prestações de serviços, entre outras, com horários pré-estabelecidos, bem como aqueles/as que

estejam matriculadas em cursos de formação educacional, profissional e/ou cursos livres cujas atividades ocorram no mesmo horário das atividades do Programa, não terão suas faltas abonadas, tendo em vista que, conforme disposto neste Edital, as atividades do Programa VAI TEC ocorrem em horário comercial, conforme item 5.1. do presente edital. Dessa forma, ao submeter proposta de empreendimento para participação no programa, as pessoas proponentes declaram ciência e concordância com as condições de participação estabelecidas no presente edital.

6. DA ELEGIBILIDADE

6.1. Das pessoas proponentes:

6.1.1. São consideradas elegíveis para o Programa de Aceleração VAI TEC, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, e do Decreto nº 55.462, de 29 de agosto de 2014, pessoas físicas organizadas obrigatoriamente com 2 (dois) integrantes, observando-se os seguintes critérios cumulativos:

6.1.1.1. Ambas as pessoas proponentes deverão, obrigatoriamente, ser maiores de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

6.1.1.2. Ambas deverão comprovar, obrigatoriamente, residência no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos;

6.1.1.3. A 1ª (primeira) pessoa proponente deverá ser, obrigatoriamente, sócia fundadora do empreendimento, e a 2ª (segunda) pessoa proponente deverá ter poder de decisão, seja o empreendimento formalizado ou não;

6.1.1.4. Estar, obrigatoriamente, em regularidade fiscal na pessoa física de ambas as pessoas proponentes responsáveis pela submissão da proposta, sem pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, do Município de São Paulo, no ato da inscrição.

6.2. Critérios de priorização:

6.2.1. Nos termos do artigo 22 da Lei nº 15.838/2013, será dada prioridade de seleção para:

6.2.1.1. Jovens entre 18 (dezoito) e 29 anos (vinte e nove);

6.2.1.2. Propostas submetidas nas quais a 1ª (primeira) pessoa proponente seja residente em regiões menos privilegiadas da cidade de São Paulo, identificadas como aquelas que apresentam maiores Índices de Vulnerabilidade Social (IVS) no quesito Trabalho e Renda, em conformidade com o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014), com o objetivo de estimular atividades econômicas em regiões com baixo nível de emprego e alta densidade populacional”.

- 6.2.2.** A listagem das Subprefeituras e Distritos priorizados encontra-se disposta na “*TABELA I – Regiões que apresentam os maiores Índices de Vulnerabilidade Social no quesito Trabalho e Renda*”, integrante deste edital, saber:

TABELA I – Regiões que apresentam os maiores Índices de Vulnerabilidade Social no quesito Trabalho e Renda:

REGIÕES	SUBPREFEITURAS E DISTRITOS
ZONA SUL	Subprefeitura do Campo Limpo: Distritos: Campo Limpo, Capão Redondo e Vila Andrade
	Subprefeitura da Capela do Socorro: Distritos: Socorro, Grajaú e Cidade Dutra
	Subprefeitura de Parelheiros: Distritos: Parelheiros e Marsilac
	Subprefeitura de M'Boi Mirim: Distritos: Jardim Ângela e Jardim São Luís
	Subprefeitura de Cidade Ademar: Distritos: Cidade Ademar e Pedreira
	Subprefeitura do Ipiranga: Distritos: Ipiranga, Cursino e Sacomã
ZONA NORTE	Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha: Distritos: Casa Verde, Cachoeirinha e Limão
	Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia: Distritos: Freguesia do Ó e Brasilândia
	Subprefeitura de Perus/Anhanguera: Distritos: Anhanguera e Perus
	Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá: Distritos: Pirituba, São Domingos e Jaraguá
	Subprefeitura de Santana/Tucuruvi: Distritos: Santana, Tucuruvi e Mandaqui
	Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé: Distritos: Tremembé e Jaçanã
ZONA LESTE	Subprefeitura de São Miguel Paulista: Distritos: São Miguel Paulista, Jardim Helena e Vila Jacuí

REGIÕES	SUBPREFEITURAS E DISTRITOS
	Subprefeitura de Ermelino Matarazzo: Distritos: Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa
	Subprefeitura do Itaim Paulista: Distritos: Itaim Paulista e Vila Curuçá
	Subprefeitura de São Mateus: Distritos: São Mateus, São Rafael e Iguatemi
	Subprefeitura de Guaianases: Distritos: Guaianases e Lajeado
	Subprefeitura da Cidade Tiradentes: Distrito: Cidade Tiradentes
	Subprefeitura de Itaquera: Distritos: Itaquera, Parque do Carmo, José Bonifácio e Cidade Líder
	Subprefeitura da Vila Prudente: Distritos: Vila Prudente e São Lucas
	Subprefeitura da Penha: Distritos: Penha, Cangaíba, Vila Matilde e Artur Alvim
	Subprefeitura de Sapopemba: Distrito: Sapopemba
ZONA OESTE	Subprefeitura do Butantã: Distritos: Butantã, Morumbi, Vila Sônia, Raposo Tavares, Rio Pequeno e Jaguaré

6.3. Dos empreendimentos elegíveis:

6.3.1. São considerados elegíveis para o Programa de Aceleração VAI TEC os empreendimentos que:

6.3.1.1. Apresentem modelo de empreendimento em estágio de validação junto a potenciais clientes, demonstrando viabilidade técnica e econômica, conforme definição constante do item 4.1.4. deste Edital;

6.3.1.2. Utilizem tecnologia como elemento central de seu modelo de empreendimento, vinculada à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme definição constante do item 4.1.13;

6.3.1.3. Apresentem soluções alinhadas aos eixos/setores temáticos especificados no item 3.1. deste Edital;

- 6.3.1.4.** Possuam modelo de empreendimento inovador, replicável e escalável, com potencial de desenvolvimento, atuação e consolidação na cidade de São Paulo.

7. DA INELEGIBILIDADE

7.1. Das pessoas proponentes:

- 7.1.1.** Serão consideradas inelegíveis para participar do Programa de Aceleração VAI TEC, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 15.838/2013 e do artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 55.462/2014, às pessoas físicas que:

- 7.1.1.1.** Não atendam aos requisitos mínimos de idade, 18 anos, no ato da inscrição;
- 7.1.1.2.** Não residam no Município de São Paulo há menos de 2 (dois) anos, tanto a 1ª (primeira) quanto a 2ª (segunda) pessoa proponente;
- 7.1.1.3.** Exerçam cargo, função ou emprego público municipal na cidade de São Paulo, ainda que temporariamente afastadas, incluindo servidoras públicas municipais efetivas e/ou ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura da Cidade de São Paulo, tanto a 1ª (primeira) quanto a 2ª (segunda) pessoa proponente;
- 7.1.1.4.** Integrem a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC e/ou possuam vínculo contratual, funcional ou terceirizado com a ADE SAMP, bem como sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, de pessoas nessas condições, tanto a 1ª (primeira) quanto a 2ª (segunda) pessoa proponente;
- 7.1.1.5.** Pessoas empreendedoras que tenham sido beneficiadas em edições anteriores do Programa VAI TEC e/ou de outros programas de aceleração da ADE SAMP, tanto a 1ª (primeira) quanto a 2ª (segunda) pessoa proponente, conforme disposto no item 2.1 deste edital;
- 7.1.1.6.** Já estejam participando, como pessoas proponentes, de empreendimentos selecionados por algum dos programas de aceleração da ADE SAMP, conforme disposto no item 2.1 deste edital;
- 7.1.1.7.** Possuam pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, do Município de São Paulo, no ato da inscrição, tanto a 1ª (primeira) quanto a 2ª (segunda) pessoa proponente;
- 7.1.1.8.** Pessoas proponentes, ambas, que exerçam atividades profissionais, sejam elas remuneradas ou não, e/ou estejam vinculadas a cursos, formações ou quaisquer outras atividades que impossibilitem a presença e a participação ativa nas atividades

previstas do Programa, na forma do item 5.10 do presente Edital.

7.2. Dos empreendimentos inelegíveis:

7.2.1. Não serão considerados empreendimentos em estágio de validação aqueles que não atendam ao disposto no item 6.3.1.1 do presente instrumento, isto é, que apresentem quaisquer das seguintes características:

7.2.1.1. Ideias de empreendimento sem embasamento, validação e/ou protótipo;

7.2.1.2. Ausência de intenção de monetização ou modelo de empreendimento replicável;

7.2.1.3. Não utilizem tecnologia como elemento essencial de seu modelo de empreendimento, e/ou não estejam vinculados à área de TIC;

7.2.1.4. Não apresentem potencial de escalabilidade ou desenvolvimento mercadológico

7.2.2. Estejam participando de outros programas de aceleração da ADE SAMPÁ;

7.2.3. Não atuem ou não apresentem soluções alinhadas aos eixos/setores previstos no item 3.1. deste Edital;

7.2.4. Não atuem e/ou não apresentem soluções e/ou serviços para a Cidade de São Paulo, contrariando a finalidade pública estabelecida nos arts. 22 e 23 da Lei nº 15.838/2013;

7.2.4.1. Mediante a identificação de enquadramento no item 7.2.4, referente à não atuação e/ou à não apresentação de soluções e/ou serviços destinados à Cidade de São Paulo, em afronta à finalidade pública prevista nos arts. 22 e 23 da Lei nº 15.838/2013, o empreendimento será desqualificado em qualquer etapa do processo de seleção, independentemente do estágio em que se encontre a análise e/ou avaliação da proposta, inclusive se a ocorrência for identificada durante o processo de aceleração, em caso de seleção, o que implicará no desligamento do empreendimento do Programa, na forma do item 19 do presente Edital.

7.2.5. Propostas submetidas por entidades sem fins lucrativos, tais como Associações, ONGs, OSCIPs, Fundações, etc;

7.2.6. Empreendimentos e/ou propostas que tenham sido beneficiados em edições anteriores do Programa VAI TEC e/ou de outros programas de aceleração da ADE SAMPÁ a saber: Amplifica Cine, Green Sampa por ADE SAMPÁ e/ou Sampa Games por ADE SAMPÁ;

7.2.7. Empreendimentos que configurem expansão ou extensão de empreendimentos já beneficiados em edições anteriores do Programa VAI TEC ou de outros programas de aceleração da ADE SAMPÁ, a saber: Amplifica Cine, Green Sampa por ADE SAMPÁ e/ou

Sampa Games por ADE SAMPÁ;

- 7.2.8.** Não serão elegíveis, neste edital, propostas baseadas exclusivamente no desenvolvimento de mecânicas de jogos, bem como empreendimentos pertencentes aos setores de Audiovisual, Games, Economia Verde e/ou quaisquer empreendimentos de base tecnológica que se enquadrem nos programas específicos já existentes da ADE SAMPÁ voltados a esses segmentos, conforme disposto no item 2.1 deste edital.

7.3. Das propostas:

- 7.3.1.** Não serão consideradas propostas de inscrição que apresentem quaisquer das seguintes características:

- 7.3.1.1.** Inscrição de proposta sem a apresentação obrigatória de 2 (dois) proponentes; nos casos de inscrições com apenas 1 (um) proponente, a proposta será automaticamente desclassificada;
- 7.3.1.2.** Não preenchimento ou preenchimento parcial do formulário de inscrição, do “Documento de Descrição do Empreendimento” e/ou da “Planilha orçamentária do empreendimento”, bem como o não envio do vídeo *pitch* de até 3 (três) minutos, ou a ausência de quaisquer outros documentos e informações solicitadas no ato da inscrição;
- 7.3.1.3.** Preenchimento do formulário de inscrição, do “Documento de Descrição do Empreendimento”, da “Planilha orçamentária do empreendimento” e/ou envio do vídeo *pitch* em formato diverso dos modelos e especificações disponibilizados neste Edital;
- 7.3.1.4.** Não envio do vídeo *pitch* e/ou envio por outros meios ou publicação em plataforma diversa daquela indicada e exigida no item 8.2.5.1. do presente Edital;
- 7.3.1.5.** “Documento de Descrição do Empreendimento” e/ou da “Planilha orçamentária do empreendimento” cujo conteúdo apresente difícil leitura, seja por uso de fonte ilegível, erros de digitação, escaneamento inadequado, imagens ilegíveis ou quaisquer outras alterações que impeçam a análise da proposta;
- 7.3.1.6.** Divergência entre as informações preenchidas no formulário de inscrição e aquelas apresentadas nos documentos exigidos neste Edital;
- 7.3.1.7.** Apresentação de documentos ilegíveis, incompletos e/ou de difícil compreensão;
- 7.3.1.8.** Submissão de propostas após a data e o horário estabelecidos neste Edital, não sendo aceitas inscrições fora do prazo;

7.3.1.9. Submissão de propostas por canais distintos dos oficiais, a saber: a Plataforma de Editais/Chamamentos da ADE SAMPA, disponível no endereço eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/>, ou o portal do Programa VAI TEC <https://adesampa.com.br/vaitec/>, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, propostas e/ou documentos enviados por e-mail ou por outros meios;

7.3.1.10. Envio de documentação em desacordo com as normas previstas neste Edital, o que acarretará a desclassificação da proposta;

7.3.1.11. Serão aceitas assinaturas manuscritas ou digitais, desde que as assinaturas digitais estejam em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo desconsideradas aquelas resultantes de fotocoloragem ou de inserção digital não certificada.

7.4. A constatação de qualquer das situações previstas nos itens 7.1., 7.2., 7.3. e, respectivos subitens, a qualquer tempo, seja durante o processo de seleção e/ou durante o processo de aceleração, implicará o indeferimento da inscrição, a desclassificação imediata do empreendimento e/ou o desligamento do empreendimento do Programa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no item 19 deste Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Período e local de Inscrição:

8.1.1. As inscrições para o Programa de Aceleração VAI TEC poderão ser realizadas no período de 23 de janeiro a 23 de fevereiro de 2026, até às 17h59 (horário de Brasília), por meio da Plataforma de Editais/Chamamentos da ADE SAMPA, disponível no endereço eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/>, e/ou no site oficial do Programa VAI TEC: <https://adesampa.com.br/vaitec/>, acompanhadas das declarações e documentos exigidos no item 8.2. deste Edital, observados os prazos estabelecidos no cronograma constante do item 20 do presente edital.

8.1.1.1. Após a data e horário estabelecido, não serão aceitas novas inscrições, independentemente do motivo.

8.1.1.2. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas somente por meio dos formulários eletrônicos disponibilizados nas plataformas acima mencionadas, acompanhadas das declarações e documentos obrigatórios, conforme cronograma indicado no item 20 deste Edital.

8.1.2. Para realizar a inscrição, é necessário possuir uma conta Google, que poderá ser criada gratuitamente em www.gmail.com. O endereço de e-mail cadastrado será o canal oficial de

comunicação entre as pessoas proponentes e a equipe gestora do Programa durante todo o processo, tanto durante a fase de seleção quanto durante a fase de aceleração.

- 8.1.3.** A ADE SAMP não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicações eletrônicas decorrente de erro no preenchimento do endereço de e-mail informado pelas pessoas proponentes. As pessoas proponentes deverão acompanhar atentamente todas as comunicações enviadas por e-mail, bem como demais informações divulgadas nos canais oficiais do Programa. A ausência de manifestação dentro dos prazos estabelecidos, quando solicitada, acarretará na desclassificação da proposta, independentemente da etapa em que se encontre o processo de seleção.

8.2. São documentos obrigatórios para validação da inscrição:

- 8.2.1.** Preenchimento completo e envio do “*Formulário de inscrição*” disponibilizado na Plataforma de Editais/Chamamentos da ADE SAMP, disponível no endereço eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/>, e/ou no site oficial do Programa VAI TEC: <https://adesampa.com.br/vaitec/>;
- 8.2.2.** Preenchimento completo e upload do “*Documento de descrição do empreendimento*” de acordo com o modelo disponibilizado no próprio formulário de inscrição e/ou no site do programa, na aba “EDITAL” (<https://adesampa.com.br/vaitec/>);
- 8.2.3.** Preenchimento completo e upload da “*Planilha orçamentária do empreendimento*” de acordo com o modelo disponibilizado no próprio formulário de inscrição e/ou no site do programa, na aba “EDITAL” (<https://adesampa.com.br/vaitec/>);
- 8.2.4.** Preenchimento completo e upload do “*Declaração complementar de residência*”, quando aplicável, de acordo com o modelo disponibilizado no próprio formulário de inscrição e/ou no site do programa, na aba “EDITAL” (<https://adesampa.com.br/vaitec/>);
- 8.2.4.1.** Não serão aceitos o “*Documento de descrição do empreendimento*”, “*Planilha orçamentária do empreendimento*” e/ou “*Declaração complementar de residência*” (quando aplicável) que não estejam em conformidade com os modelos disponibilizados no próprio formulário de inscrição e/ou no site do programa, na aba “EDITAL” (<https://adesampa.com.br/vaitec/>) e/ou que estejam preenchidos apenas parcialmente e/ou em branco, sob pena de desclassificação da inscrição.
- 8.2.5.** Envio de link de vídeo com duração máxima de 3 (três) minutos, contendo o *pitch* do empreendimento, a ser inserido obrigatoriamente no próprio formulário de inscrição;
- 8.2.5.1.** O vídeo deverá ser publicado exclusivamente na plataforma YouTube, podendo este ser na opção “listado” ou “não listado”, não sendo aceita inscrição cujo vídeo *pitch*

seja enviado por outros meios ou hospedado em plataforma diversa da indicada;

8.2.5.1.0. A ADE SAMPÁ não se responsabiliza por eventuais erros nos vídeos *pitch* submetidos de qualquer natureza, sendo tais ocorrências de inteira responsabilidade das pessoas proponentes, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2.5.2. O vídeo *pitch* deverá ser gravado de forma clara e objetiva, podendo ser apresentado no formato vertical e/ou horizontal, sendo a edição de livre escolha das pessoas proponentes responsáveis pela submissão da proposta;

8.2.5.3. O conteúdo do vídeo *pitch* deverá, obrigatoriamente, observar o disposto na **TABELA III – Pontuação da 3ª (terceira) etapa**, constante neste Edital.

8.2.5.4. É recomendada a presença de ambas as pessoas proponentes no vídeo *pitch*.

8.2.5.5. Na descrição do vídeo publicado no YouTube, deverão constar, preferencialmente:

8.2.5.5.0. Identificação do empreendimento;

8.2.5.5.1. Nome das pessoas proponentes;

8.2.5.5.2. Redes sociais do empreendimento, quando houver.

8.2.6. Upload do comprovante de residência das 2 (duas) pessoas proponentes, correspondente a 1 (um) dos seguintes meses: Agosto/2025, Setembro/2025, Outubro/2025, Novembro/2025, Dezembro/2025, Janeiro/2026 ou Fevereiro/2026.

8.2.6.1. O comprovante de residência deverá estar, obrigatoriamente, em nome das pessoas proponentes, sob pena de desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.

8.2.6.2. A omissão do comprovante de residência, sua apresentação incorreta e/ou a inclusão de comprovante referente a período anterior ao exigido neste Edital estarão sujeitos a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.

8.2.6.3. Serão aceitos exclusivamente os seguintes documentos de comprovação de residência (prestação de serviço público e/ou consumo), a saber:

8.2.6.3.0. Boleto bancário;

8.2.6.3.1. Conta de água;

8.2.6.3.2. Conta de consumo de gás;

8.2.6.3.3. Conta de energia elétrica;

8.2.6.3.4. Conta de telefonia fixa;

8.2.6.3.5. Conta de telefonia móvel.

8.2.6.4. Não serão aceitos documentos diversos dos elencados no item 8.2.6.3., tais como: documentos de protocolos, recibos diversos, correspondências de lojas físicas e/ou virtuais, notas fiscais, notas fiscais eletrônicas (NF-e), contratos diversos, etiquetas de transporte de compras on-line, entre outros, estarão sujeitos a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.

8.2.6.5. Caso o comprovante de residência esteja registrado em nome de terceiros, a pessoa proponente devem enviar, juntamente com o comprovante de residência, a declaração do **ANEXO I - "DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA"**, devidamente preenchida e assinada pela pessoa responsável do imóvel e pela própria pessoa proponente, juntamente com cópia de documento de identificação do responsável pelo imóvel.

8.2.6.5.0. Serão considerados documentos de identificação, físicos ou digitais: RG (frente e verso), Carteira Nacional de Habilitação - CNH (frente e verso), Registro Nacional Migratório (RNM), Carteira de Identidade Nacional - CIN (frente e verso); e/ou Passaporte;

8.2.6.5.1. Não serão aceitos documentos de identificação além dos listados no item 8.2.6.5.0.;

8.2.6.5.2. Serão aceitos somente documentos de identificação originais, legíveis e dentro do prazo de validade, quando aplicável;

8.2.6.5.3. Não serão aceitos documentos degradados, rasurados e/ou ilegíveis. O descumprimento deste requisito estará sujeito a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.

8.2.6.5.4. No caso em que o documento de identidade apresentado esteja em mau estado de conservação, danificado, rasgado, com desgastes notáveis, não seja possível identificar nome completo e/ou assinatura, a pessoa esteja irreconhecível na fotografia, tenha alterado a assinatura ou o nome devido a matrimônio ou divórcio ou ainda tenha sido enviado de forma incompleta estará sujeito a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.

8.2.6.5.5. A não apresentação, preenchimento parcial ou inclusão incorreta

deste documento, bem como o não envio do documento de identificação da pessoa responsável pelo imóvel, estará sujeito a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.

8.2.6.5.6. Serão admitidas assinaturas manuscritas, ou seja, aquelas efetuadas de modo manual em um suporte impresso, e as digitais¹³, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Se for constatado que a assinatura presente no documento apresentado é resultante de fotocoloragem, estará sujeito a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.

8.2.6.6. As informações preenchidas no “*Formulário de Inscrição*” são de total e inteira responsabilidade das pessoas proponentes e deverão estar em conformidade com os dados e documentos apresentados, incluindo, entre outros: nome completo das pessoas proponentes, número do documento de identidade, número do CPF e logradouro do endereço das pessoas proponentes, bem como, quando aplicável, o correto preenchimento e a correspondência das informações constantes na declaração do **ANEXO I – “DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA”**. O descumprimento deste requisito acarretará a desclassificação da proposta.

8.2.7. Upload da certidão do Cadastro Informativo Municipal – CADIN, da Prefeitura do Município de São Paulo (pode ser obtido no link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx), em nome da pessoa física de ambas as pessoas proponentes, sem restrições, emitida no mês vigente à inscrição.

8.2.7.1. A omissão desta certidão, sua inclusão incorreta (CADIN de outros municípios, CADIN Estadual e/ou Federal e/ou referente à pessoa jurídica - CNPJ) ou a inclusão de certidão relativas à um período anterior ao mencionado acima estará sujeito a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.

8.2.8. Upload dos documentos: documentos de identificação válidos e originais, com foto e CPF das 2 (duas) pessoas proponentes em conformidade com o Decreto nº 10.977/2022 que regulamentou respectivamente a Lei nº 7.116/83, que trata da expedição da carteira de identidade, e Lei nº 9.454/97, sobre o Serviço Nacional de Registro de Identificação Civil;

8.2.8.1. Serão considerados documentos de identificação:

8.2.8.1.0. Registro Geral - RG (frente e verso);

¹³ A assinatura digital pode ser adquirida gratuitamente através do seguinte link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

- 8.2.8.1.1.** Carteira de Identidade Nacional - CIN (frente e verso);
 - 8.2.8.1.2.** Carteira Nacional de Habilitação - CNH (frente e verso);
 - 8.2.8.1.3.** Registro Nacional Migratório (RNM);
 - 8.2.8.1.4.** Passaporte válido.
- 8.2.8.2.** Não serão aceitos documentos de identificação além dos listados no item 8.2.8.1.;
- 8.2.8.3.** Serão aceitos somente documentos de identificação originais, legíveis e dentro do prazo de validade, quando aplicável;
- 8.2.8.3.0.** Não serão aceitos documentos degradados, rasurados e/ou ilegíveis. O descumprimento deste requisito estará sujeito a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.
- 8.2.8.4.** No caso em que o documento de identidade apresentado esteja em mau estado de conservação, danificado, rasgado, com desgastes notáveis, não seja possível identificar nome completo e/ou assinatura, a pessoa esteja irreconhecível na fotografia, tenha alterado a assinatura ou o nome devido a matrimônio ou divórcio ou ainda tenha sido enviado de forma incompleta, o referido documento estará sujeito a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.
- 8.3.** A validação da inscrição requer a apresentação obrigatória de 2 (duas) pessoas proponentes do empreendimento. Nos casos de inscrições com apenas 1 (uma) pessoa proponente, a mesma será desclassificada.
- 8.3.1.** Ambas as pessoas proponentes são solidárias e conjuntamente responsáveis pela submissão do empreendimento e possuem direitos e obrigações a serem considerados durante todo o processo de seleção e de aceleração.
- 8.4.** Todos os documentos devem ser enviados, obrigatoriamente, em formato PDF.
- 8.5.** Os documentos submetidos a este edital não poderão possuir qualquer tipo de senha para acesso. Na ocorrência de documentos protegidos por senha, estará sujeito a desclassificação, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.1.1.2. deste Edital.
- 8.6.** O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, bem como o envio do “*Documento de descrição do empreendimento*”, “*Planilha orçamentária do empreendimento*”, “*Declaração complementar de residência*” (quando aplicável) e/ou demais documentos solicitados é de inteira responsabilidade dos proponentes, sob pena de desclassificação.

8.7. Ao finalizar a inscrição, a pessoa responsável receberá, por correspondência eletrônica (e-mail), o comprovante da inscrição realizada, sendo de inteira responsabilidade das pessoas proponentes a verificação de seu recebimento.

8.7.1. A ADE SAMP não se responsabiliza por quaisquer incorreções, erros de preenchimento de documentações ou anexos, nem por eventuais falhas de conexão, sistema ou equipamentos que possam ocorrer no momento da inscrição.

8.8. Da alteração da inscrição:

8.8.1. As pessoas proponentes devem submeter 01 (uma) única proposta no ato de inscrição;

8.8.2. Após a submissão da proposta no prazo estipulado, não haverá a possibilidade de alteração ou edição das informações registradas, e caso haja necessidade, as pessoas proponentes deverão refazer a inscrição;

8.8.3. Na hipótese de submissão de mais de uma vez da mesma proposta pelas mesmas pessoas proponentes, respeitando o prazo estipulado para inscrição, será levado em conta para análise e seleção, apenas a última proposta submetida;

8.8.4. Não será permitido que a mesma pessoa proponente submeta propostas diferentes, sendo como 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) pessoa proponente. Caso isso ocorra, todas as propostas vinculadas às respectivas pessoas serão desclassificadas;

8.9. Da substituição das pessoas proponentes:

8.9.1. É vedada a substituição de qualquer uma das pessoas proponentes desde o ato de inscrição até o fim do processo de seleção. Na indisponibilidade de participação no processo de seleção por parte das pessoas proponentes inscritas, o empreendimento será desclassificado.

8.9.2. Após a seleção dos empreendimentos, cada um terá a prerrogativa, de forma justificada, de requerer a substituição única e exclusivamente da 2ª (segunda) pessoa proponente apenas 1 (uma) vez, até o final do 2º (segundo) mês contado a partir do início do período de aceleração. Após esse período, não serão autorizadas eventuais substituições.

8.9.2.1. O pedido de substituição, bem como a documentação necessária, serão submetidos à análise e aprovação da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC, conforme disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 55.462/2014;

8.9.2.2. A nova pessoa proponente indicada deverá, obrigatoriamente, apresentar a mesma documentação requerida conforme este Edital e orientação da equipe técnica.

8.9.2.3. As 2 (duas) pessoas proponentes são solidariamente responsáveis pela participação do empreendimento no programa e possuem direitos e obrigações a serem considerados durante todo o processo de aceleração.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Em qualquer fase do processo de seleção e/ou execução, respeitando-se o procedimento previsto no item 19 deste Edital, serão **desclassificadas as pessoas proponentes** e o respectivo empreendimento, considerando a devolução dos valores eventualmente pagos, corrigidos pelo IPCA, desde seu recebimento, que incorrerem em um dos seguintes casos:

9.1.1. Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio de qualquer documentação a qualquer tempo, submetida para análise pela equipe de gestão da ADE SAMPA, membros da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa de Aceleração VAI TEC;

9.1.2. Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio quanto à autoria e desenvolvimento do empreendimento por parte das pessoas proponentes e/ou integrantes da equipe;

9.1.3. Constatação de violação de direitos humanos, preconceitos, incitação ao ódio ou violência, estereótipos acerca de uma determinada cultura, além de propostas que incentivem a degradação ambiental;

9.1.3.1. Nos casos identificados acima 9.1.1., 9.1.2, e 9.1.3. a ADE SAMPA tomará as devidas providências legais, sejam elas cíveis e/ou criminais.

9.1.4. O não preenchimento e/ou preenchimento parcial do “*Formulário de Inscrição*”, a não apresentação do “*Documento de descrição do empreendimento*”, “*Planilha orçamentária do empreendimento*” e/ou dos demais documentos exigidos nos prazos estipulados e formato/modelo exigido;

9.1.5. Não apresentação do vídeo *pitch* conforme determinado no item 8.2.5.;

9.1.6. Inscrições em desacordo com as exigências deste Edital;

9.1.7. Envio de proposta idênticas, enviados por pessoas proponentes diferentes, caso em que todos serão desclassificados;

9.1.8. Empreendimentos em que as pessoas proponentes não sejam residentes no município de São Paulo há no mínimo 2 (dois) anos;

9.1.9. Empreendimentos em que as pessoas proponentes não manifestem, dentro do prazo determinado, interesse na assinatura dos documentos presentes nos anexos:

9.1.9.1. ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS PROPONENTES PARA O PROGRAMA VAI TEC 11ª EDIÇÃO;

9.1.9.2. ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

9.1.10. Incorrendo nos casos previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3., a responsabilidade dos proponentes é objetiva e solidária, podendo responder civil e criminalmente, independentemente de culpa.

10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E SEUS CRITÉRIOS

10.1. A seleção das propostas e a etapa classificatória, será realizada em 3 (três) etapas:

10.1.1. 1ª (PRIMEIRA) ETAPA:

10.1.1.1. A 1ª (primeira) etapa terá caráter eliminatório e consistirá na análise da documentação exigida no item 8.2 e avaliação dos critérios de “ELEGIBILIDADE” contidos no item 6 deste Edital;

10.1.1.2. A equipe técnica da ADE SAMP responsável pela triagem das inscrições e análise da documentação poderá solicitar a correção exclusivamente dos documentos abaixo listados, sendo permitida a retificação de apenas 1 (um) documento por empreendimento quando identificada a necessidade de ajuste e/ou retificação.

10.1.1.2.0. Documentos de identificação (RG, Carteira de Identidade Nacional - CIN, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Registro Nacional Migratório (RNM), Passaporte);

10.1.1.2.1. CPF;

10.1.1.2.2. Comprovante de endereço;

10.1.1.2.3. Declaração complementar de residência, quando aplicável;

10.1.1.2.4. Cadastro Informativo Municipal (CADIN) do Município de São Paulo.

10.1.1.3. A prerrogativa prevista no item 10.1.1.2. aplicar-se-á somente aos casos em que seja identificada apenas 1 (uma) necessidade de retificação de documentos listados no respectivo item, por empreendimento. Na ocorrência de 2 (duas) ou mais inconsistências, não será admitida retificação, acarretando a desclassificação da proposta.

10.1.1.3.0. A prerrogativa prevista no item 10.1.1.2. não se aplica às retificações

do “*Formulário de Inscrição*”, do “*Documento de Descrição do Empreendimento*” e “*Planilha Orçamentária do Empreendimento*”. O não preenchimento, não apresentação e/ou apresentação parcial de quaisquer desses documentos acarretará na desclassificação da proposta.

10.1.1.4. Os documentos mencionados no item 10.1.1.2. deverão ser enviados por meio de formulário de retificação que será disponibilizado no site oficial do Programa VAI TEC (<https://adesampa.com.br/vaitec/>) e com prazo de retorno conforme estipulado em cronograma no item 20 do presente edital.

10.1.1.5. A não manifestação das pessoas proponentes dentro do prazo estabelecido resultará na desclassificação da proposta.

10.1.1.6. Caso algum dos documentos aptos para a correção/retificação apresentados estejam diferentes dos requeridos, não sejam apresentados e/ou persista o erro na forma do item 10.1.1.2., o mesmo será desconsiderado e o empreendimento será desclassificado.

10.1.1.7. A Ata de Resultado Parcial da 1ª (primeira) etapa, contendo a divulgação das propostas inscritas consideradas aptas e inaptas na referida etapa, será acompanhada da relação das inscrições que se enquadram no item 10.1.1.2 e que, por consequência, poderão realizar a retificação das documentações. A referida Ata será divulgada no site oficial do Programa VAI TEC (<https://adesampa.com.br/vaitec/>), observando-se o cronograma estipulado no item 20 do presente edital.

10.1.1.8. O resultado dos empreendimentos que tiveram a oportunidade de retificar seus documentos será divulgado na Ata de Resultado Parcial da 2ª (segunda) etapa, após a avaliação da referida etapa.

10.1.2. 2ª (SEGUNDA) ETAPA

10.1.2.1. A 2ª (segunda) etapa terá caráter classificatório e eliminatório, na qual os empreendimentos previamente selecionados serão submetidos à avaliação pela Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC.

10.1.2.2. A avaliação nesta etapa será realizada com base no “*Documento de Descrição do Empreendimento*” e na “*Planilha Orçamentária do Empreendimento*”, considerando os critérios de avaliação detalhados na “**TABELA II – Pontuação da 2ª (segunda) etapa**” deste Edital, com limite máximo de 40 (quarenta) pontos.

10.1.2.3. A nota final desta avaliação será considerada única e exclusivamente para a seleção dos até 50 (cinquenta) empreendimentos mais bem pontuados na 2ª (segunda)

etapa. Nesta etapa serão selecionados os empreendimentos com maior pontuação, desde que atingida a pontuação mínima necessária para classificação, correspondente a 18 (dezoito) pontos. Os empreendimentos que obtiverem pontuação inferior a 18 (dezoito) pontos serão desclassificados. As notas obtidas na 2ª (segunda) etapa de avaliação, não são cumulativas com as notas da 3ª (terceira) etapa de avaliação.

10.1.2.4. Em caso de empate na 2ª (segunda) etapa de seleção, serão considerados como critérios de desempate nas propostas, esta ordem de prioridade: Grau de inovação, Tecnologia Empregada e Diversidade. Em caso de manutenção do empate, será selecionada a proposta cujo proponente seja jovem (de 18 a 29 anos) no momento de análise das propostas e será registrado em ata.

10.1.2.5. A Ata de Resultado Parcial da 2ª (segunda) etapa de seleção contendo a nota obtida na respectiva etapa, será divulgada no site oficial do Programa VAI TEC (<https://adesampa.com.br/vaitec/>), observando-se o cronograma estipulado no item 20 do presente edital, acompanhada da listagem de empreendimentos que não cumpriram com a retificação conforme item 10.1.1.2., assim como a divulgação da agenda de entrevistas de pitch na 3ª (terceira) etapa.

TABELA II - Pontuação 2ª (segunda) etapa

Grupo	Crítérios	Descrição do critério	Pontos
Modelo de negócio	Proposta de valor	Descrição do empreendimento, bem como dos produtos e/ou serviços oferecidos aos/as clientes.	Até 3 (três) pontos
		Descrição do problema que o empreendimento se propõe a resolver e de seu diferencial competitivo.	Até 2 (dois) pontos
	Mercado	Identificação do público-alvo, incluindo perfil e necessidades dos/as clientes.	Até 2 (dois) pontos
		Descrição dos canais de distribuição dos produtos e/ou serviços	Até 2 (dois) pontos
		Análise da concorrência do empreendimento, considerando tipos e diferenciais.	Até 2 (dois) pontos
	Receita	Estratégia de monetização, demonstrando potencial de geração crescente de renda e sustentabilidade financeira do empreendimento.	Até 3 (três) pontos
		Estratégia de escalabilidade e expansão do empreendimento	Até 3 (três) pontos

Grupo	Crítérios	Descrição do critério	Pontos
Inovação e tecnologia	Grau de Inovação	Nível de inovação que o empreendimento e seus produtos e/ou serviços oferecem ao mercado consumidor.	Até 3 (três) pontos
	Tecnologia empregada	Tecnologia utilizada no empreendimento, conforme os eixos previstos neste Edital, item 3.1.	Até 4 (quatro) pontos
		Uso da tecnologia como fator de aumento da produtividade e da competitividade do empreendimento.	Até 2 (dois) pontos
Experiência e Diversidade	Experiência	Experiência em gestão de negócios, projetos e/ou empreendedorismo, considerando aspectos técnicos e gerenciais.	Até 3 (três) pontos
	Diversidade	Presença de profissionais e narrativas inclusivas entre as pessoas proponentes, refletindo diversidade de gênero e origens étnico-raciais.	Até 2 (dois) pontos
Planilha Orçamentária do empreendimento	Coerência com a Proposta Técnica	Alinhamento entre os itens orçamentários e as atividades descritas na proposta técnica, observando as finalidades do empreendimento, as diretrizes do Programa VAI TEC e as despesas elegíveis previstas	Até 3 (três) pontos
CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS			
Impacto e Contribuição para o Desenvolvimento	Residência em Regiões de Maior Vulnerabilidade da Cidade de São Paulo	Propostas em que a 1ª (primeira) pessoa proponente resida em regiões classificadas como de maior vulnerabilidade social no quesito Trabalho e Renda, conforme Tabela I deste Edital.	Até 3 (três) pontos
	Impacto	Geração de impacto positivo no território onde o empreendimento está inserido, na comunidade e/ou para os/as usuários/as.	Até 2 (dois) pontos
		Aplicabilidade de soluções de impacto social voltadas ao desenvolvimento humano, com foco na melhoria das condições de vida e na redução das desigualdades.	Até 1 (um) ponto
TOTAL			40 (quarenta) pontos

10.1.3. 3ª (TERCEIRA) ETAPA

10.1.3.1. Para a 3ª (terceira) e última etapa de avaliação, será realizada uma entrevista *on-line* (“videochamada”), na qual ambas as pessoas proponentes do empreendimento deverão, obrigatoriamente, estar presentes.

10.1.3.1.0. A avaliação nesta etapa será realizada com base no vídeo *pitch* e nas

informações complementares fornecidas durante a entrevista, considerando os critérios de avaliação previstos na **TABELA III – Pontuação da 3ª (terceira) etapa**.

- 10.1.3.1.1.** O não comparecimento de qualquer uma das pessoas proponentes para o cumprimento da agenda mencionada implicará a desclassificação imediata do empreendimento, não havendo possibilidade de alteração da agenda previamente estabelecida.
- 10.1.3.2.** As videochamadas serão gravadas, para utilização interna da ADE SAMPÁ quando se fizer necessário e não serão divulgadas em mídias sociais.
- 10.1.3.3.** A nota final desta avaliação será considerada apenas e tão somente para a seleção dos até 25 (vinte e cinco) empreendimentos mais bem pontuados.
- 10.1.3.4.** Com um limite máximo de 40 (quarenta) pontos, a 3ª (terceira) e última etapa consistirá na avaliação de acordo com os critérios delineados na **TABELA III – Pontuação da 3ª (terceira) etapa**, a seguir:

TABELA III – Pontuação da 3ª (terceira) etapa:

Crítérios	Descrição do critério	Pontos
Clareza e objetividade da Apresentação do vídeo-pitch	O vídeo-pitch apresenta o empreendimento de forma clara, estruturada e compreensível dentro do tempo máximo estabelecido (3 minutos), permitindo o entendimento da proposta sem ambiguidades.	Até 5 (cinco) pontos
	Domínio das pessoas proponentes sobre o empreendimento e coerência entre fala e proposta apresentada	Até 5 (cinco) pontos
Proposta de valor	Problema que o negócio resolve: produtos ou serviços oferecidos ao cliente	Até 3 (três) pontos
	Modelo de Negócios: descrição detalhada de seu produto/serviço.	Até 3 (três) pontos
Mercado consumidor	Público alvo e Clientes: perfis e necessidades	Até 3 (três) pontos
	Canais de distribuição dos produtos/serviços	Até 2 (dois) pontos
	Concorrentes	Até 3 (três) pontos
Escalabilidade e Receita	Monetização e sustentabilidade do empreendimento	Até 3 (três) pontos
	Escala (expansão)	Até 3 (três) pontos
Diferencial	Inovação	Até 3 (três) pontos
	Tecnologia	Até 3 (três) pontos

Comportamento empreendedor das pessoas proponentes	Conhecimento e clareza sobre o negócio	Até 4 (quatro) pontos
TOTAL		40 (quarenta) pontos

10.1.3.5. Serão selecionados os empreendimentos que atingirem a pontuação mínima necessária para classificação, de 20 (vinte) pontos, observado o disposto no item 10.1.3.3. Os empreendimentos que obtiverem nota inferior a esse limite serão desclassificados.

10.1.3.6. Em caso de empate, serão considerados, para desempate, os critérios, na seguinte ordem de prioridade: 1 - Diferencial (Inovação e Tecnologia) e 2 - Escalabilidade e Receita (Monetização e sustentabilidade do empreendimento e Escala). Em caso de manutenção do empate, será selecionado o empreendimento cuja a 1ª (primeira) pessoa proponente seja jovem (de 18 a 29 anos).

10.1.3.7. Os demais empreendimentos que obtiverem resultado igual ou acima da nota de corte serão ranqueados, conforme suas notas, para compor uma fila de espera.

10.1.3.7.0. Caso haja desistência ou desclassificação de algum dos empreendimentos selecionados até o final do 1º (primeiro) mês do início do programa, o 1º (primeiro) da fila poderá ser convocado para participar do programa, e assim sucessivamente.

11. DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

11.1. O resultado final, com os até 25 (vinte e cinco) empreendimentos selecionados, e aqueles contemplados na fila de espera, será alinhado, ratificado e homologado em reunião com Comissão de Avaliação de propostas do Programa VAI TEC e registrado em ata.

11.1.1. Da decisão da Comissão de Avaliação não caberá recurso, conforme art. 8 do DECRETO Nº 55.462 de 29 de Agosto de 2014, o qual regulamenta os programas de aceleração da ADE SAMPÁ, nos termos da Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013.

11.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, divulgado no portal do Programa VAI TEC na internet (<https://adesampa.com.br/vaitec/>), na página de Editais de Chamamento Público da ADE SAMPÁ (<https://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/>), além de serem notificados, via e-mail cadastrado, seguindo o cronograma estipulado no item 20.

11.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final da seleção dos empreendimentos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, as pessoas proponentes serão notificadas via e-mail cadastrado, sobre o agendamento da reunião para que haja conhecimento

detalhado do Programa de Aceleração VAI TEC, bem como para manifestarem por escrito, conforme modelo de declaração no **ANEXO II - “TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS PROPONENTES PARA O PROGRAMA VAI TEC 11ª EDIÇÃO”**.

11.3.1. A falta de manifestação por parte das pessoas proponentes dos empreendimentos selecionados no prazo estipulado será considerada como desistência do Programa, hipótese em que a equipe técnica convocará o empreendimento subsequentemente, conforme a ordem classificatória, mediante nova publicação, sem prejuízo dos prazos determinados para os demais selecionados, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 55.462/14.

11.3.2. As pessoas proponentes que aceitarem participar do Programa serão notificados, via e-mail cadastrado, sobre o agendamento de reunião (presencial) para que haja conhecimento detalhado do programa de Aceleração VAI TEC e assinatura dos termos, respectivamente:

11.3.2.1. ANEXO II - “TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS PROPONENTES PARA O PROGRAMA VAI TEC 11ª EDIÇÃO”;

11.3.2.2. ANEXO III - “TERMO DE CONSENTIMENTO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS”.

11.3.3. É obrigatória a presença de ambas as pessoas proponentes na reunião agendada. O não comparecimento de qualquer uma delas será considerado desistência, acarretando a desclassificação do empreendimento e a consequente convocação do próximo empreendimento melhor classificado na lista de espera, desde que atendido o disposto no item 10.1.3.7.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO VAI TEC:

12.1. Nos termos do art. 9º da Lei nº 18.214, de 27 de dezembro de 2024, que altera o art. 26 da Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, fica instituída, para cada nova edição do Programa de Valorização de Iniciativas Tecnológicas (“VAI TEC”), uma Comissão de Avaliação de Propostas, responsável pela seleção das propostas submetidas ao Programa e pela avaliação dos resultados das iniciativas aprovadas, assegurando ampla publicidade e transparência em todas as etapas do processo.

12.2. A Comissão será composta por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, abrangendo órgãos da administração direta, indireta e serviços sociais autônomos vinculados ao Poder Executivo por cooperação, e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

12.3. A composição da Comissão de Avaliação de Propostas deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade antes do encerramento do período de inscrições, de modo a assegurar tempo hábil para a avaliação das propostas, conforme o cronograma de seleção previsto no item 20 deste Edital.

13. DO APOORTE FINANCEIRO

13.1. Conforme o art. 11 do Decreto Municipal nº 55.462/2014, a ADE SAMP providenciará a formalização da concessão do subsídio de cada empreendimento selecionado no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade.

13.2. O valor do aporte financeiro será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado a cada empreendimento selecionado, já corrigido pelo IPCA, conforme determina o art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 15.838/2013, e será repassado em 2 (duas) parcelas, conforme detalhamento a seguir:

13.2.1. Da 1ª (primeira) parcela:

13.2.1.1. Corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do aporte, equivalente a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Este valor será disponibilizado no início do processo de aceleração, observadas as seguintes condições:

13.2.1.1.0. No 1º (primeiro) mês da aceleração, será autorizada exclusivamente a retirada do valor correspondente à bolsa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor remanescente da 1ª (primeira) parcela somente poderá ser utilizado após a revisão e aprovação formal da planilha orçamentária do empreendimento pela equipe de gestão do Programa;

13.2.1.1.1. Nos 2º (segundo) e 3º (terceiro) meses da aceleração, mediante aprovação da planilha orçamentária do empreendimento, será autorizado o uso do valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

13.2.1.1.2. No 4º (quarto) mês da aceleração, será autorizada exclusivamente a retirada do valor da bolsa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser efetuada preferencialmente na 1ª (primeira) semana do respectivo mês, ocasião em que deverá ser realizada a prestação de contas parcial dos gastos efetuados pelo empreendimento;

13.2.1.1.3. Durante o 4º (quarto) mês da aceleração, ficará vedado o uso do aporte financeiro, excetuada a retirada do valor correspondente à bolsa do respectivo mês;

13.2.1.1.4. A liberação da 2ª (segunda) parcela estará condicionada à validação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela, a qual tem previsão de análise no 4º (quarto) mês da aceleração, mediante aprovação formal pela equipe financeira da ADE SAMP, bem como à comprovação da utilização mínima de 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª (primeira) parcela;

13.2.1.1.5. Quaisquer atrasos na apresentação de documentos fiscais referentes à utilização da 1ª (primeira) parcela do aporte financeiro serão de inteira e exclusiva responsabilidade das pessoas proponentes, incluindo eventuais impactos no cronograma do Programa.

13.2.2. Da 2ª (segunda) parcela:

13.2.2.1. Corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do aporte, equivalente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Este valor será depositado no início do 5º (quinto) mês da aceleração, conforme planilha orçamentária do empreendimento previamente aprovada, devendo ser utilizado exclusivamente no respectivo mês.

13.2.2.1.0. O valor da bolsa correspondente ao 5º (quinto) mês da aceleração deverá ser retirado, preferencialmente, na primeira semana do respectivo mês.

13.2.3. Durante o 6º (sexto) mês da aceleração, ficará vedado o uso do aporte financeiro, ocasião em que deverá ser realizada a prestação de contas final dos gastos efetuados pelo empreendimento, exceto em casos excepcionais, anteriormente aprovados pela equipe de gestão do programa.

13.2.4. O uso do aporte financeiro deverá seguir rigorosamente a planilha orçamentária do empreendimento previamente aprovada pela equipe de gestão do Programa. Quaisquer atrasos na utilização do aporte por parte das pessoas proponentes, bem como valores utilizados e/ou restituídos, deverão permanecer na conta do empreendimento, ficando sua utilização condicionada à autorização expressa da equipe de gestão.

13.2.5. Qualquer gasto realizado sem a aprovação formal da equipe de gestão do Programa a ser realizada exclusivamente por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br), deverá ser integralmente restituído no prazo de até 3 (três) dias após a notificação formal.

13.3. Para a formalização e o recebimento das parcelas do subsídio, ambas as pessoas proponentes deverão apresentar à ADE SAMP certidão de regularidade fiscal junto ao Poder Público Municipal, por meio do Cadastro Informativo Municipal – CADIN, do Município de São Paulo, conforme disposto no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 55.462/2014. A certidão deverá ser emitida no mês vigente à seleção efetiva para o Programa e ao mês correspondente aos respectivos repasses do aporte financeiro, por meio do link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx.

13.3.1. É de inteira responsabilidade das pessoas proponentes a apresentação do CADIN do Município de São Paulo, sem pendências e da pessoa física, sempre que solicitado pela equipe de gestão do Programa. Na eventualidade de existência de pendências, o valor do

aporte financeiro não será transferido para a conta do empreendimento até que a situação seja devidamente regularizada, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, aplicando-se tal exigência a ambas as pessoas proponentes. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar a perda do subsídio e a obrigatoriedade de devolução dos valores eventualmente recebidos. Para fins de comprovação, não serão aceitos comprovantes de pagamento, sendo admitida exclusivamente a apresentação da certidão.

13.4. A 1ª (primeira) pessoa proponente do empreendimento selecionado deverá, obrigatoriamente, abrir conta poupança no Banco do Brasil, de uso exclusivo no âmbito do processo de aceleração, destinada exclusivamente à movimentação do subsídio, sem cobrança de tarifas, e que gere rendimentos, os quais poderão ser utilizados no próprio empreendimento;

13.4.1. A ADE SAMPA disponibilizará a Carta de Abertura de Conta na reunião de assinatura dos termos;

13.4.2. Para fins de comprovação e de repasse da 1ª (primeira) parcela do subsídio, as pessoas proponentes dos empreendimentos selecionados deverão apresentar, obrigatoriamente, à equipe de gestão do Programa, em formato PDF, cópia da *“Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex para Pessoa Física no Banco do Brasil S.A.”*, bem como informar os seguintes dados bancários: agência, conta-corrente, número da Poupança Ouro e o número da Poupança Poupex;

13.4.3. A ADE SAMPA não se responsabiliza por quaisquer questões de ordem bancária, sendo estas de inteira e exclusiva responsabilidade das pessoas proponentes

13.4.3.1. Questões relacionadas a limites de transações bancárias, uso de aplicativos bancários, bem como a eventual incidência de tarifas ou taxas não previstas, serão de responsabilidade exclusiva da pessoa proponente;

13.4.3.2. Quaisquer outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição bancária não poderão ser pagos com recursos do Programa VAI TEC;

13.4.3.3. As despesas decorrentes de saldo negativo em conta não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobertas com os recursos do aporte financeiro.

13.4.4. As pessoas proponentes deverão apresentar os extratos bancários da conta-corrente e da conta poupança vinculadas ao subsídio sempre que solicitados pela equipe de gestão do Programa.

13.5. A utilização do aporte financeiro somente será autorizada após a validação da planilha orçamentária do empreendimento, a qual será revisada pela equipe de gestão do Programa após a

seleção dos empreendimentos.

13.5.1. O valor do aporte financeiro deverá ser utilizado exclusivamente durante a jornada de aceleração do Programa, observadas as regras estabelecidas neste Edital, bem como estar em estrita conformidade com as orientações complementares que serão disponibilizadas no *“Termo de Especificações para o Repasse e Utilização dos Recursos do Programa VAI TEC – 11ª edição”* e mediante prévia revisão e aprovação da planilha orçamentária do empreendimento pela equipe de gestão do Programa.

13.6. Não serão permitidos pagamentos relativos a atividades e/ou ações realizadas antes do depósito da 1ª (primeira) parcela do aporte, tampouco pagamentos referentes a atividades ou ações executadas após o encerramento da participação do empreendimento no Programa de Aceleração com recurso do aporte.

13.7. Não será autorizada a transferência total ou parcial de valores da conta bancária vinculada ao Programa para outras contas, sejam elas de titularidade das pessoas proponentes ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ressalvados os casos de retirada do valor correspondente à bolsa, nos termos deste Edital.

14. DA BOLSA

14.1. As pessoas proponentes do empreendimento selecionado terão direito a uma bolsa mensal nos meses 01, 02, 03, 04 e 05, da execução do Programa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, podendo este valor ser dividido em partes iguais entre as pessoas proponentes.

14.2. A bolsa íntegra o montante do aporte financeiro, totalizando até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, caso o valor da bolsa não seja retirado em algum dos meses, não poderá ser acumulado para os meses subsequentes, tampouco retirado antecipadamente, sendo obrigatória a realocação do recurso para outra finalidade, com a correspondente atualização da planilha orçamentária do empreendimento, mediante requerimento prévio submetido exclusivamente por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br), o qual será analisado pela equipe de gestão com base na legislação aplicável, a Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 55.462, de 29 de agosto de 2014, e nas diretrizes do Programa, podendo o pedido ser aprovado, rejeitado e/ou ter complementação de informações solicitada.

14.3. É vedada a retirada antecipada e/ou retroativa da bolsa, devendo esta ser retirada exclusivamente no mês corrente.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O não cumprimento das obrigações relativas às prestações de contas parciais poderá acarretar a devolução de valores, a retenção do repasse das parcelas subsequentes e, a depender da gravidade

da infração, a desclassificação do empreendimento, assegurado o direito ao contraditório.

- 15.2.** A não devolução da importância caracterizará a inadimplência dos beneficiários, situação que autorizará a inscrição de seus dados no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) ficando impedido de encaminhar novos negócios aos programas de aceleração da ADE SAMPA, firmar contratos com a Prefeitura de São Paulo ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito. Além disso, para assegurar a recuperação do crédito, a ADE SAMPA adotará todas as providências legais e administrativas cabíveis, como o envio de notificações extrajudiciais, a formalização de cobranças administrativas e, se necessário, a judicialização da dívida.
- 15.3.** Os empreendimentos selecionados deverão realizar a prestação de contas até final no 6º (sexto) mês do Programa, a qual será analisada pela equipe técnica da ADE SAMPA e deverá ser aprovada pela Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC, em conformidade com a Lei Municipal nº 15.838/2013 e com o Decreto Municipal nº 55.462/2014.
- 15.4.** Para fins de prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados, de forma conjunta, a Planilha Orçamentária, aprovada, do Empreendimento e o demonstrativo financeiro das despesas realizadas, incluindo, mas não se limitando a: extratos e movimentações bancárias (conta-corrente e conta poupança); notas fiscais acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento; contratos; invoices (faturas); recibos; notas explicativas e cotações de preços referentes à aquisição de equipamentos, serviços, softwares e licenças; notas explicativas e cotações de prestadores de serviços; recibos de prestação de serviços para profissionais não formalizados; e nota de exclusividade, quando aplicável, ou documento equivalente que a substitua, devidamente preenchidos e assinados pelas pessoas proponentes e pelo fornecedor/prestador de serviço quando aplicável e outros documentos que se fizerem necessários.
- 15.4.1.** Juntamente com a prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes do subsídio, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, que não tenham sido utilizados no empreendimento até a data limite estabelecida pela equipe técnica do Programa VAI TEC, deverão ser integralmente devolvidos à ADE SAMPA.
- 15.5.** A não aprovação da prestação de contas final sujeitará as pessoas proponentes à devolução integral dos valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação, no Diário Oficial da Cidade, da decisão que a rejeitar.
- 15.6.** A não devolução dos valores no prazo e na forma estabelecidos caracterizará a inadimplência das pessoas beneficiárias, autorizando a inscrição de seus dados no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, ficando impedidas de encaminhar novos empreendimentos aos programas de aceleração da ADE SAMPA, firmar contratos com a Prefeitura do Município de São Paulo ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até a quitação integral do débito. Para assegurar a recuperação do

crédito, a ADE SAMPÁ poderá adotar todas as medidas legais e administrativas cabíveis, incluindo notificações extrajudiciais, cobranças administrativas e, se necessário, a judicialização da dívida.

- 15.7.** Em caso de atraso ou inconsistência na prestação de contas parcial e/ou final por parte das pessoas proponentes, a ADE SAMPÁ realizará contato por meio do e-mail cadastrado, por até 3 (três) tentativas, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização.

- 15.7.1.** Na hipótese de não atendimento ao prazo estipulado, para as prestações de contas parciais serão aplicadas as penalidades previstas nos itens 15.1. e 15.2 deste Edital; para a prestação de contas final, serão aplicadas as disposições previstas nos itens 15.5. e 15.6.

16. DA UTILIZAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO

- 16.1.** A utilização do aporte financeiro somente será autorizada após a validação da planilha orçamentária do empreendimento, a qual passará por revisão, após a seleção dos empreendimentos, pela equipe gestora do Programa, em conjunto com as pessoas proponentes.

- 16.1.1.** O valor do aporte financeiro deverá ser utilizado exclusivamente durante o período de execução previamente estabelecido neste Edital, devendo os recursos ser aplicados em conformidade com as regras do Programa e mediante revisão e aprovação da planilha orçamentária do empreendimento pela equipe gestora do Programa.

- 16.2.** O uso do aporte financeiro deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido neste Edital, conforme disposto no item 13.2., bem como estar em estrita conformidade com as orientações complementares que serão disponibilizadas no *“Termo de Especificações para o Repasse e Utilização dos Recursos do Programa VAI TEC – 11ª edição”*. O não cumprimento das disposições previstas implicará a retenção dos valores não utilizados, sem prejuízo da continuidade do processo de prestação de contas. Eventuais saldos residuais ou valores de aporte não utilizados deverão ser obrigatoriamente restituídos à conta da ADE SAMPÁ, nos prazos e condições estabelecidos nos instrumentos normativos aplicáveis.

- 16.3.** Não será permitida a utilização de recursos próprios para complementar o montante do aporte financeiro recebido da ADE SAMPÁ no âmbito da participação no Programa.

- 16.4.** As pessoas proponentes dos empreendimentos selecionados receberão um documento denominado *“Termo de Especificações para o Repasse e Utilização dos Recursos do Programa VAI TEC – 11ª edição”*, contendo orientações e regras para a correta aplicação do aporte financeiro. A leitura e o cumprimento integral deste termo são obrigatórios para ambas as pessoas proponentes. O descumprimento das orientações nele previstas implicará a obrigação de ressarcimento dos valores gastos, conforme disposto no referido documento.

- 16.4.1.** Com o objetivo de assegurar a adequada utilização dos recursos públicos financeiros aportados aos empreendimentos selecionados, outros itens vedados para aquisição serão detalhados no *“Termo de Especificações para o Repasse e Utilização dos Recursos do Programa VAI TEC – 11ª edição”*, o qual será disponibilizado às pessoas proponentes antes do repasse da 1ª (primeira) parcela do aporte financeiro.
- 16.5.** É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Programa para:
- 16.5.1.** Projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em negócios originários dos Poderes Públicos municipal, estadual ou federal, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 55.462/2014;
 - 16.5.2.** Pagamentos de locação, construção ou reforma de imóveis;
 - 16.5.3.** Pagamento de contas de consumo, tais como água, energia elétrica, gás, telefonia, manutenções, entre outras;
 - 16.5.4.** Pagamento de locação ou aquisição de veículos, tais como automóveis, motocicletas, vans ou outros de natureza semelhante;
 - 16.5.5.** Pagamento e/ou contratação de funcionários (sendo eles pessoa jurídica ou não, e que haja constatação de vínculo empregatício), bem como de estagiários.
- 16.6.** Custos não previstos e/ou não aprovados na planilha orçamentária do empreendimento não serão considerados para fins de prestação de contas, cabendo às pessoas proponentes a responsabilidade integral por tais despesas.
- 16.7.** É vedada a utilização de cartão de crédito para a movimentação dos recursos financeiros do Programa.
- 16.8.** Os rendimentos auferidos na caderneta de poupança poderão ser utilizados, desde que aplicados integralmente nas atividades do empreendimento, mediante requerimento prévio submetido exclusivamente por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br), o qual será analisado pela equipe de gestão do Programa com base na legislação aplicável, a Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 55.462, de 29 de agosto de 2014, e nas diretrizes do Programa, podendo o pedido ser aprovado, rejeitado e/ou ter complementação de informações solicitada.
- 17. DAS ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO E/OU NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO**
- 17.1.1.** É vedada a realização de alterações nas características da proposta do empreendimento

e/ou na planilha orçamentária do empreendimento selecionado sem a prévia e expressa aprovação da equipe de gestão do Programa.

17.1.1.1. Todo e qualquer requerimento de alteração deverá ser submetido previamente à análise da equipe de gestão do Programa, única e exclusivamente por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br).

17.1.1.2. A equipe de gestão analisará o mérito do requerimento com base no arcabouço legal que rege o Programa, notadamente a Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 55.462, de 29 de agosto de 2014, bem como nas diretrizes do Programa, podendo o pedido ser aprovado, rejeitado e/ou ter complementação de informações solicitada.

17.1.1.3. A aprovação, rejeição e/ou solicitação de complementação de informações ocorrerá exclusivamente por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br). Eventuais devolutivas recebidas por outros canais que não o acima citado não serão consideradas para fins de validação do pedido.

18. DA DESISTÊNCIA

18.1. Do empreendimento:

18.1.1. Em caso de desistência e/ou desligamento do empreendimento do Programa, ambas as pessoas proponentes serão solidariamente responsáveis e deverão ressarcir à ADE SAMPÁ todos os valores recebidos até o momento, acrescidos da devida atualização monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da comunicação formal realizada pela ADE SAMPÁ, exclusivamente por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br).

18.1.2. Caso ocorram situações ou problemas que impeçam o prosseguimento do empreendimento no Programa, o negócio será descontinuado, ficando as pessoas proponentes obrigadas a ressarcir à ADE SAMPÁ todos os valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação formal de desistência e/ou descontinuidade, enviada por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br).

18.1.3. Na hipótese de constatação, a qualquer tempo, de irregularidade e/ou descumprimento de dever previsto neste Edital, a equipe de gestão do Programa, em conjunto com a Diretoria da ADE SAMPÁ, poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos, devendo comunicar formalmente a(s) pessoa(s) interessada(s) e conceder prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para saneamento da irregularidade ou cumprimento da

obrigação, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 55.462/2014.

18.2. Da 1ª (primeira) pessoa proponente

18.2.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a substituição da 1ª (primeira) pessoa proponente durante o processo de aceleração.

18.2.1.1. Na impossibilidade de continuidade de participação da 1ª (primeira) pessoa proponente no Programa, o empreendimento será automaticamente desclassificado, devendo ambas as pessoas proponentes ressarcir à ADE SAMPA todos os valores recebidos até o momento, corrigidos pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação formal enviada pela ADE SAMPA por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br).

18.3. Da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) pessoa proponente

18.3.1. Havendo desistência ou abandono do Programa pela 1ª (primeira) pessoa proponente, em qualquer fase da aceleração, ou pela 2ª (segunda) pessoa proponente, após o 2º (segundo) mês do início da aceleração, nos termos do item 8.9.2 deste Edital, o empreendimento será desclassificado. Nessas hipóteses, ambas as pessoas proponentes, de forma solidária, deverão ressarcir à ADE SAMPA todos os valores recebidos até o momento, acrescidos da respectiva atualização monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação formal realizada por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br).

18.4. Em qualquer caso de desistência, aplica-se a responsabilidade solidária das pessoas proponentes quanto à devolução integral dos recursos recebidos até o momento, acrescidos da respectiva atualização monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação formal realizada por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br), observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

19. DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTOS

19.1. Qualquer irregularidade e/ou descumprimento de dever previsto neste Edital, especialmente nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras aqui previstas:

19.1.1. Não cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma durante o processo de aceleração;

19.1.2. Não cumprimento do disposto no presente edital, a qualquer momento do processo de seleção, análise e/ou avaliação da proposta, bem como durante o processo de aceleração;

19.1.3. Não atingimento da frequência mínima obrigatória de 85% (oitenta e cinco por cento) nas

atividades programadas, sejam elas remotas e/ou presenciais, por cada pessoa proponente, conforme disposto nos itens 5.3., 5.3.1 e 5.3.1.1. deste Edital;

- 19.1.4.** Identificação de condutas inapropriadas, desrespeitosas ou quaisquer atitudes que contrariem as normas de convivência, os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Edital, durante o processo de seleção e/ou no decorrer da execução do Programa;
- 19.2.** Constatada eventual irregularidade, prevista nos itens acima, a equipe de gestão do Programa convocará as pessoas proponentes para reunião destinada à manifestação e apresentação de esclarecimentos. A presença de ambas as pessoas é obrigatória. A reunião poderá ocorrer de forma presencial ou remota (*on-line*).
- 19.2.1.** Na hipótese de reunião presencial, será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por ambas as pessoas proponentes e pelos membros da equipe de gestão presentes;
- 19.2.2.** Na hipótese de reunião remota (*on-line*), esta será registrada por meio de gravação.
- 19.3.** Em caso de reincidência, a equipe de gestão do Programa comunicará o fato à Diretoria da ADE SAMPA, que poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos, devendo comunicar formalmente o empreendimento, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação enviada por e-mail, para apresentação de defesa e/ou saneamento da irregularidade apontada.
- 19.4.** Decorrido o prazo previsto no item 19.3. sem a apresentação de defesa ou sem a regularização da irregularidade, o empreendimento será desligado automaticamente do Programa, devendo ambas as pessoas proponentes, solidariamente responsáveis, ressarcir à ADE SAMPA todos os valores recebidos até o momento, corrigidos pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação formal enviada por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br).
- 19.5.** Caso a defesa seja apresentada tempestivamente, a equipe de gestão, juntamente com a Diretoria da ADE SAMPA, deliberará sobre seu acolhimento ou sobre a aplicação da sanção cabível, observados os seguintes critérios:
- 19.5.1.** Advertência escrita, limitada ao máximo de 01 (uma), nos casos de infrações que não comprometam o adequado desenvolvimento do negócio nem os objetivos do Programa;
- 19.5.2.** Desclassificação do empreendimento, em caso de reincidência, a qualquer tempo durante a execução do Programa, assegurado o direito ao contraditório, com a consequente obrigação de ressarcimento integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação formal enviada por meio do e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br);

- 19.5.3.** Desclassificação imediata, com devolução integral dos valores já aportados, corrigidos pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos casos de infrações consideradas graves, assim entendidas aquelas que desvirtuem a participação do empreendimento, contrariem os princípios do Programa ou impeçam o atingimento de suas finalidades.
- 19.6.** A responsabilidade administrativa prevista neste Edital é independente das responsabilidades civil e penal, de modo que, havendo indícios de ilícito, os fatos serão comunicados às instâncias e aos órgãos competentes.
- 19.7.** O abandono do empreendimento antes da conclusão do Programa acarretará a devolução integral das parcelas recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária pelo IPCA, calculada a partir da data de cada recebimento.
- 20. DO CRONOGRAMA**
- 20.1.** As inscrições serão recebidas no período de 23 de janeiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2026, até às 17h59. Após esse horário, não serão aceitas novas inscrições.
- 20.2.** O resultado parcial da 1ª (primeira) etapa será divulgado no dia 17 de março de 2026, no site do Programa VAI TEC (<https://adesampa.com.br/vaitec/>).
- 20.3.** O prazo para retificação dos documentos, na forma do item 10.1.1.2. do presente edital, será de 19 a 20 de março de 2026, até às 17h59, conforme orientações previstas no item 10.1.1.4. deste edital.
- 20.4.** O resultado parcial da 2ª (segunda) etapa será divulgado no dia 17 de abril de 2026, no site do Programa VAI TEC (<https://adesampa.com.br/vaitec/>).
- 20.5.** A reunião por videochamada da 3ª (terceira) etapa ocorrerá nos dias 23, 27 e 29 de abril, e 04, 06 e 08 de maio de 2026.
- 20.6.** A publicação contendo o resultado final dos até 25 (vinte e cinco) empreendimentos selecionados será divulgada no dia 20 de maio de 2026, no site do Programa VAI TEC (<https://adesampa.com.br/vaitec/>).
- 20.7.** A reunião e assinatura dos Termos com todos os empreendimentos selecionados ocorrerá no dia 22 de maio de 2026, em horário a ser divulgado.
- 20.8.** O Programa de Aceleração tem previsão de início em junho de 2026 e de finalização em novembro de 2026.
- 20.9.** Poderá haver alterações no cronograma, as quais serão comunicadas por meio de publicação no site do Programa VAI TEC (<https://adesampa.com.br/vaitec/>).

21. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

21.1. São considerados fundamentos legais do Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC:

21.1.1. A Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA e institui o Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC, no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

21.1.2. A Lei Municipal nº 18.214, de 27 de dezembro de 2024, que altera a Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, que institui o Serviço Social Autônomo Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, e dá outras providências.

21.1.3. O Decreto Municipal nº 55.462, de 29 de agosto de 2014, que regulamenta o Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC.

21.1.4. A Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem.

22. DO IDIOMA

22.1. O presente Edital, bem como todas as etapas do processo de seleção, os conteúdos aplicados e os materiais disponibilizados no âmbito do Programa, adotam exclusivamente a língua portuguesa do Brasil, que constitui o idioma oficial para todos os fins.

22.2. As inscrições deverão ser integralmente submetidas em língua portuguesa do Brasil, sendo obrigatório que o preenchimento e a apresentação dos seguintes documentos e materiais ocorram nesse idioma: “*Formulário de Inscrição*”; “*Documento de Descrição do Empreendimento*”; “*Planilha Orçamentária do Empreendimento*”; e, Áudio e conteúdo do vídeo *pitch*.

22.3. A apresentação de quaisquer documentos, materiais, áudios ou conteúdos em idioma diverso da língua portuguesa do Brasil implicará a desconsideração da proposta e a desclassificação imediata do empreendimento, não sendo admitida complementação, tradução ou substituição posterior.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderão ocorrer alterações nos prazos previstos neste Edital, as quais serão devidamente comunicadas por meio de publicação no site do Programa VAI TEC (<https://adesampa.com.br/vaitec/>) e no portal de Editais e Chamamentos da ADE SAMPA (<https://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/>).

- 23.2.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC, não cabendo recurso ou questionamento quanto às decisões proferidas.
- 23.3.** As pessoas proponentes aprovadas deverão apresentar, sempre que solicitado, documentação complementar, no prazo e na forma estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC, sob pena de desclassificação ou desligamento do Programa, conforme o caso.
- 23.4.** O endereço eletrônico <https://adesampa.com.br/vaitec/> permanece à disposição dos interessados para consulta aos critérios, regras e condições estabelecidos neste Edital. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos deverão ser encaminhados exclusivamente por escrito para o e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br) e serão respondidos exclusivamente às pessoas proponentes responsáveis pela inscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 23.4.1.** Solicitações de esclarecimentos realizadas por outros meios ou em desacordo com o procedimento acima descrito não serão respondidas.
- 23.5.** O envio da inscrição em qualquer etapa do processo implica a plena ciência, concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a responsabilização pela veracidade das informações prestadas.
- 23.6.** Quaisquer atualizações dos dados cadastrais das pessoas proponentes dos empreendimentos selecionados deverão ser comunicadas à equipe de gestão por escrito para o e-mail oficial do Programa (vaitec@adesampa.com.br), durante todo o período de execução do Programa. A ADE SAMP não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de informações desatualizadas ou incorretas fornecidas pelas pessoas proponentes.
- 23.7.** A ADE SAMP não se responsabiliza por quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações judiciais ou administrativas, de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, autoral ou de qualquer outra natureza, propostas por empregados, ex-empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros vinculados às pessoas proponentes e/ou as empreendimento participante do Programa.
- 23.8.** A ADE SAMP não se responsabiliza por falhas técnicas de conexão à internet, indisponibilidade de servidores, problemas em sistemas de e-mail ou quaisquer outros fatores externos que possam impedir o envio, o recebimento ou a leitura de comunicações eletrônicas relacionadas a este Edital.

24. DOS ANEXOS

- 24.1.** ANEXO I - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA;

- 24.2.** ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS PROPONENTES PARA O PROGRAMA DA ACELERAÇÃO VAI TEC 11ª EDIÇÃO;
- 24.3.** ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

São Paulo/SP, 23 de janeiro de 2026

Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMP

ANEXO I - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, na qualidade de **proprietário(a), locador(a) ou responsável legal** pelo imóvel situado à:

_____, declaro, para os devidos fins, que _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, **reside no endereço acima indicado**, correspondente ao comprovante de residência apresentado para fins de inscrição no **Edital de Chamamento Público nº 02/2026** para participação na 11ª Edição do **Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC (“Programa VAI TEC”)**, junto à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Declaro ciência de que **deverá ser anexada, obrigatoriamente, cópia legível de documento oficial de identificação com foto** do(a) proprietário(a), locador(a) ou responsável legal pelo imóvel, juntamente com esta declaração, para fins de validação da comprovação de residência.

Na hipótese de utilização de **assinatura digital**, esta deverá, obrigatoriamente, **estar em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, nos termos da legislação vigente, sendo desconsideradas assinaturas eletrônicas não certificadas, assinaturas resultantes de fotocoloragem ou quaisquer outras formas que não atendam a esse requisito.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) proprietário(a) / locador(a) /
responsável legal pelo imóvel

Assinatura da pessoa proponente

CPF:

CPF:

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS PROPONENTES DO PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS TECNOLÓGICAS – VAI TEC 11ª EDIÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de **Pessoa Proponente 01**, e eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de **Pessoa Proponente 02**, ambos beneficiários do **Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC**, 11ª edição, promovido pela **Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA**, responsáveis pelo empreendimento _____, **DECLARAMOS**, para todos os fins de direito, nosso interesse formal em participar da **Aceleração VAI TEC – 11ª Edição**, bem como nossa ciência integral, concordância irrestrita e submissão às normas constantes do **Edital de Chamamento Público nº 02/2026**, de seus anexos e da legislação aplicável, que passam a integrar o presente Termo como se nele estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente Termo de Responsabilidade é firmado nos termos da **Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013**, e do **Decreto Municipal nº 55.462, de 29 de agosto de 2014**, que instituem e regulamentam o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC, bem como em estrita observância ao Edital do Programa VAI TEC – 11ª Edição.

1.2. As pessoas proponentes declaram que conhecem, compreendem e aceitam integralmente todas as disposições do Edital, em especial aquelas relativas à participação, elegibilidade, prestação de contas, utilização do aporte financeiro, alterações na proposta do empreendimento e/ou na planilha orçamentária do empreendimento, desistência, penalidades e desligamento, conforme disposto nos itens **5, 6, 15, 16, 17, 18 e 19 do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DE ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

2.1. As pessoas proponentes declaram atender integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no item **6 do Edital**, incluindo, mas não se limitando à comprovação de residência mínima de 02 (dois) anos no Município de São Paulo e à regularidade fiscal perante o Município.

2.2. Declaram, ainda, não incorrer em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade ou impedimento previstas nos itens **7 e 9 do Edital**, especialmente quanto à vedação de participação de servidores públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC, bem como seus cônjuges ou parentes até o primeiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. As pessoas proponentes comprometem-se a executar o empreendimento aprovado em estrita conformidade com a proposta selecionada, e a planilha orçamentária do empreendimento, após a validação da planilha orçamentária do empreendimento, a qual passará por revisão, após a seleção dos empreendimentos, pela equipe gestora do Programa, em conjunto com as pessoas proponentes, nos termos dos itens **3, 16 e 17 do Edital**.

3.2. Comprometem-se, ainda, a participar obrigatoriamente de todas as atividades previstas no Programa de Aceleração VAI TEC, tais como oficinas, mentorias, assessorias técnicas, reuniões de acompanhamento e demais ações formativas, conforme disposto no item **5.1 do Edital**, cientes de que o não cumprimento poderá ensejar o desligamento do Programa.

3.3. As pessoas proponentes reconhecem que respondem **solidariamente** por todas as obrigações decorrentes da participação no Programa, conforme previsto no item **5.3 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. As pessoas proponentes comprometem-se a realizar as prestações de contas parciais e final dos recursos financeiros recebidos, nos prazos, formatos e condições estabelecidos no item **15 do Edital**, observando rigorosamente as orientações técnicas da ADE SAMP.

4.2. Declaram ciência de que a prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, incluindo, entre outros documentos, extratos bancários, notas fiscais, comprovantes de pagamento, contratos e recibos, conforme detalhamento constante do item **15.4 do Edital**.

4.3. Comprometem-se a manter organizada e arquivada toda a documentação relativa à execução financeira do empreendimento pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos** após a aprovação da prestação de contas final, nos termos do item **15 do Edital**.

4.4. Reconhecem que a não apresentação, a apresentação intempestiva ou a reprovação da prestação de contas parcial ou final poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a suspensão de repasses, a retenção de parcelas, o desligamento do Programa e a obrigação de devolução dos valores recebidos, conforme disposto nos itens **15 e 19 do Edital**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

5.1. As pessoas proponentes declaram ciência de que o desligamento do Programa poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos itens **18 e 19 do Edital**, incluindo, mas não se limitando à: descumprimento das obrigações assumidas, inexecução total ou parcial do empreendimento, irregularidades na prestação de contas ou violação das normas editalícias.

5.2. Reconhecem que, nas hipóteses de desligamento, reprovação da prestação de contas ou utilização indevida dos recursos, ficará caracterizada a obrigação de **devolução integral ou parcial dos valores recebidos**, devidamente atualizados, nos prazos e condições estabelecidos no item **15 do Edital**.

5.3. Declaram ciência de que a não devolução dos valores no prazo estipulado caracterizará inadimplência, podendo ensejar a inscrição de seus dados no **Cadastro Informativo Municipal – CADIN**, bem como a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme previsto no item **15 do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA

6.1. As pessoas proponentes declaram ciência de que respondem de forma **objetiva e solidária**, independentemente da comprovação de dolo ou culpa, por todos os atos, omissões, irregularidades, danos e prejuízos decorrentes da execução do empreendimento, nos termos da **Lei Municipal nº 15.838/2013**, do **Decreto Municipal nº 55.462/2014**, do Edital do Programa VAI TEC – 11ª Edição e deste Termo de Responsabilidade.

6.2. A responsabilidade objetiva abrange, inclusive, mas não se limita a:

I. utilização irregular, indevida ou em desconformidade com a proposta de empreendimento e a planilha orçamentária do empreendimento aprovados dos recursos financeiros recebidos (itens **15 e 16 do Edital**);

II. não apresentação, apresentação intempestiva ou reprovação da prestação de contas parcial ou final (item **15 do Edital**);

III. descumprimento das obrigações assumidas no Edital, neste Termo e nos demais anexos;

IV. prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas em qualquer fase do processo de seleção, execução, acompanhamento ou prestação de contas (item **9 do Edital**).

6.3. As penalidades decorrentes das hipóteses acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, incluindo o **desligamento do Programa**, a **devolução integral ou parcial dos recursos**, devidamente atualizados, e a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

6.4. A responsabilidade objetiva e solidária subsistirá mesmo após o encerramento da participação no Programa, a aprovação ou reprovação da prestação de contas final e o término da vigência da Aceleração VAI TEC, enquanto houver obrigações pendentes ou valores a serem ressarcidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As pessoas proponentes declaram ciência de que o presente Termo de Responsabilidade **não constitui contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou societário** entre as partes, consistindo o apoio concedido pela ADE SAMP exclusivamente em subsídio financeiro, nos termos do item **13 do Edital**.

7.2. O presente Termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da Pessoa Proponente 01

Assinatura da Pessoa Proponente 02

ANEXO III – TERMO DE CONSENTIMENTO, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.154.061/0001-83**, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada **CONTROLADORA/AUTORIZADA**, e, de outro lado, _____, nacionalidade _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) **TITULAR/AUTORIZANTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONSENTIMENTO, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTEXTO E DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

1.1. A ADE SAMPA, no exercício de sua missão institucional de promover políticas públicas de desenvolvimento econômico, estímulo ao empreendedorismo, inovação tecnológica e redução das desigualdades regionais no Município de São Paulo, executa o **Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC**, voltado ao apoio a empreendimentos inovadores baseados em tecnologia, especialmente no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

1.2. O(A) TITULAR/AUTORIZANTE participa do **Programa VAI TEC – 11ª Edição**, condição pela qual haverá a coleta, o tratamento e o uso de seus dados pessoais, bem como a eventual captação de sua imagem e voz, para fins institucionais, administrativos, legais e de comunicação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

2.1. O(A) TITULAR/AUTORIZANTE autoriza, de forma **livre, expressa, informada e inequívoca**, a captação, reprodução, edição e utilização de sua **imagem e voz**, obtidas durante a participação nas atividades do Programa VAI TEC – 11ª Edição, incluindo, mas não se limitando a encontros, oficinas, mentorias, apresentações, eventos, reuniões e ações correlatas.

2.2. A autorização abrange a utilização da imagem e voz em quaisquer meios de comunicação, físicos ou digitais, tais como vídeos, fotografias, gravações de áudio, transmissões ao vivo, redes sociais, websites institucionais, mídias impressas, relatórios, apresentações institucionais e materiais educativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA DO USO

3.1. A imagem e a voz do(a) TITULAR/AUTORIZANTE poderão ser utilizadas exclusivamente para fins de **divulgação, promoção institucional, transparência pública, comunicação oficial, registro histórico e prestação de contas** do Programa VAI TEC e de outras iniciativas institucionais da ADE SAMP.

3.2. A presente autorização é concedida a **título gratuito**, não sendo devida qualquer remuneração, indenização ou compensação ao(à) TITULAR/AUTORIZANTE, a qualquer tempo.

3.3. A autorização possui abrangência nacional e internacional, inclusive para plataformas digitais de alcance global, e vigorará enquanto houver interesse institucional legítimo da ADE SAMP, observado o disposto na LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, o(a) TITULAR/AUTORIZANTE consente com o tratamento, pela ADE SAMP, dos seguintes dados pessoais, inclusive de seu empreendimento:

- I. Nome completo, inclusive nome social;
- II. Data de nascimento;
- III. CPF e RG;
- IV. Endereço completo;
- V. E-mail e telefone;
- VI. Escolaridade ou nível de instrução;
- VII. Nome do empreendimento;
- VIII. Informações do empreendimento, incluindo, quando aplicável, CNPJ, ramo de atuação, descrição da atividade e demais dados necessários à execução do Programa.

4.2. Os dados pessoais poderão ser tratados para as seguintes finalidades:

- I. Cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais da ADE SAMP;
- II. Execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa VAI TEC;
- III. Comunicação oficial institucional;
- IV. Elaboração de relatórios, estudos, pesquisas, diagnósticos e análises estatísticas, preferencialmente com dados anonimizados;
- V. Formulação, aprimoramento e avaliação de políticas públicas da ADE SAMP, da SMDet e de outros órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo;
- VI. Compartilhamento com órgãos públicos e parceiros institucionais, quando necessário à execução das finalidades acima, observados os princípios da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS BIOMÉTRICOS

5.1. O(A) TITULAR/AUTORIZANTE declara ciência de que sua imagem e voz constituem **dados pessoais de natureza biométrica**, classificados como **dados pessoais sensíveis**, nos termos do art. 5º, II, da LGPD.

5.2. O tratamento desses dados será realizado exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, com base no consentimento expresso do(a) TITULAR/AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO TITULAR

6.1. O(A) TITULAR/AUTORIZANTE é informado(a) de que poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, incluindo acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade e informação sobre o compartilhamento de seus dados pessoais, mediante solicitação à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da ADE SAMP.

6.2. O(A) TITULAR/AUTORIZANTE declara ciência de que, mesmo na hipótese de revogação do consentimento, a ADE SAMP poderá continuar tratando os dados necessários para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou para a execução de políticas públicas, nos termos do art. 7º, incisos II e III, da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

7.1. O consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante manifestação expressa e por escrito do(a) TITULAR/AUTORIZANTE.

7.2. A revogação não afetará a licitude dos tratamentos realizados anteriormente, nem implicará a exclusão de materiais já produzidos, divulgados ou incorporados a acervos institucionais antes da comunicação formal da revogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. A ADE SAMP compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, a imagem e a voz do(a) TITULAR/AUTORIZANTE contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O(A) TITULAR/AUTORIZANTE declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todos os termos do presente instrumento.

9.2. O presente Termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Titular / Autorizante